

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO CULTURAL MINA, e tem a sede na Rua Ary dos Santos, n.º 5, 2.º andar, na união de freguesias de Sacavém e Prior Velho, concelho de Loures, e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 516496751 e o número de identificação na segurança social 25164967510.

Artigo 2.° Fim

A associação tem como fim a pesquisa, criação, produção, distribuição, promoção e difusão de atividades culturais e formação no mesmo âmbito, bem como a promoção e defesa dos direitos das pessoas associadas. A associação pretende realizar espetáculos de natureza artística.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgaos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.



Artigo 6.º Direção

- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil.
- 4. Aassociação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.° Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.